

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SECC/SUBCOM Nº 216 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Estadual nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; o Decreto nº 49.442/2024, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual para o exercício de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que

dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-140001/000955/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 14/01/2025 até 31/12/2025.

III - **DE/Concedente:** 09610 - Fundo da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

UO: 09610 - FUNPERJ
UG: 096100 - FUNPERJ

IV - **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO:

P.T.: 09610.1.03.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.56
Fonte: 1.501.230/1.753.232/ 2.501.230.2.753.232
Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.
Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 14 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade

Id: 2627975

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.177 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e que consta no Processo nº SEI-140001/010047/2025, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual);

- que o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabelecem que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações; e

- a necessidade de edição de listas de verificação (checklists) que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a lista de verificação (checklist) da fase preparatória da contratação de obras e serviços de engenharia, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

CHECKLIST

FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA) - LEI Nº 14.133/21

Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas na fase preparatória das contratações de obras e serviços de engenharia com base na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 48.816/23 (que regulamenta a fase preparatória).

A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo.

FASE PREPARATÓRIA	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./parágrafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas)
OBJETO E REQUISIÇÃO		
1. Houve oficialização da demanda pelo setor demandante contendo os elementos mínimos previstos no art. 6º do Dec. nº 48.816/23:		
1.1 Indicação da obra/serviço e quantitativo?		
1.2 Necessidade a ser atendida?		
1.3 Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA, se cabível?		
1.4 Indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento (art. 2º, XVII, do Dec. nº 48.650/23) que detenham conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado?		
1.5 Comprovante de ciência por parte dos indicados?		
1.6 Estimativa da data em que deve ser iniciada a execução da obra ou a prestação do serviço?		
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP		
2. Não havendo Estudo Técnico Preliminar:		
2.1 Trata-se de uma das hipóteses de dispensa de elaboração previstas no art. 11, I, do Dec. nº 48.816/23, tendo sido apresentada justificativa?		
2.1.1 Em caso positivo, os elementos de planejamento (art. 7º do Dec. nº 48.816/23) constam do Termo de Referência/Projeto Básico?		
2.2 Trata-se de hipótese de elaboração facultativa prevista no art. 11, II, do Dec. nº 48.816/23?		
2.2.1 A justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar contém os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e, quando aplicável, as razões da autoridade máxima demonstrando a impossibilidade de concluir o processo licitatório?		
2.3 O ETP: (art. 5º, § 2º c/c art. 12, caput, do Dec. nº 48.816/23)		
2.3.1 Contém a assinatura do responsável pela sua elaboração com indicação do ID funcional?		
2.3.2 Foi elaborado pela equipe de planejamento?		
2.3.3 Foi aprovado pela autoridade competente?		
2.3.4 Observou os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog?		
2.3.5 Foi produzido anteriormente ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico?		
2.4 O Estudo Técnico Preliminar contém os seguintes elementos: (arts. 7º, 9º e 10 do Dec. nº 48.816/23)		
2.4.1 A indicação do problema a ser resolvido e a descrição da necessidade a ser atendida?		
2.4.2 Informação sobre contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à presente contratação?		
2.4.3 Demonstração de previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, se cabível?		
2.4.4 Estimativa das quantidades a serem contratadas?		
2.4.4.1 Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa?		
2.4.4.1.1 Na estimativa foram consideradas informações sobre interdependência com outras contratações de forma a possibilitar a economia de escala?		
2.4.5 Estimativa preliminar do valor da contratação?		
2.4.5.1 Análise comparativa da viabilidade econômica das soluções, com motivação do critério adotado?		
2.4.5.2 Os preços unitários referenciais?		
2.4.5.3 As memórias de cálculos e os respectivos documentos de suporte?		
2.4.5.4 Caso se tenha optado por conferir caráter sigiloso à estimativa preliminar do valor da contratação, o Estudo Técnico Preliminar é integrado por anexo classificado em que constem a estimativa, as memórias de cálculo e os documentos de suporte?		
2.4.6 Justificativa do parcelamento ou não do objeto?		
2.4.6.1 Na justificativa, considerou-se:		
2.4.6.1.1 A viabilidade técnica e a vantajosidade econômica?		
2.4.6.1.2 A viabilidade da divisão do objeto por lotes?		
2.4.6.1.3 O aproveitamento do mercado local, se atendidos os parâmetros de qualidade?		
2.4.6.1.4 O dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado?		
2.4.6.1.5 Em se tratando de prestação de serviços, o custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens?		
2.4.6.1.6 Em se tratando de prestação de serviços, a responsabilidade técnica?		
2.4.6.2 Caso afastado o parcelamento, foi indicada como justificativa que:		
2.4.6.2.1 O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido?		
2.4.7 No que se refere ao levantamento de mercado, foram considerados os métodos elencados, de modo exemplificativo, nos incisos do art. 9º do Dec. nº 48.816/23?		

2.4.8 Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, foi realizada análise comparativa entre as soluções identificadas, considerando:		
2.4.8.1 A comparação do custo das soluções propostas e da solução atualmente contratada, quando for o caso?		
2.4.8.2 ETPs elaborados por outros órgãos/entidades, que contenham os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21?		
2.4.8.2.1 Justificativa e ratificação do setor técnico demandante acerca da compatibilidade, viabilidade técnica e atualidade econômica do Estudo Técnico Preliminar mencionado acima?		
2.4.8.3 A comparação dos custos e dos benefícios de cada solução?		
2.4.8.4 A capacidade de a solução proposta oferecer ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável?		
2.4.8.5 Outro critério para a análise comparativa das soluções identificadas, acompanhada de justificativa?		
2.5 Caso se trate de uma das hipóteses dos incisos do art. 8º do Dec. nº 48.816/23, o Estudo Técnico Preliminar contém também os seguintes elementos:		
2.5.1 Requisitos da contratação?		
2.5.2 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?		
2.5.3 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?		
2.5.4 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?		
2.5.5 Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
2.5.6 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
2.6 Foram avaliadas as hipóteses previstas no art. 7º, parágrafo único, do Dec. nº 48.816/23?		
2.7 Caso se pretenda adotar o critério de julgamento por técnica e preço, o Estudo Técnico Preliminar:		
2.7.1 Indicou em qual hipótese especificada no art. 6º do Dec. nº 48.865/23 o objeto se enquadra?		
2.7.2 Demonstrou que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas é relevante aos fins pretendidos? (art. 36, § 1º, IV, Lei nº 14.133/2021)		
2.8 Há posicionamento conclusivo sobre viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação?		
2.9 Caso tenha sido adotado Estudo Técnico Preliminar de contratação anterior do mesmo órgão ou entidade, este foi ratificado, com justificativa pelo setor técnico e declaração da viabilidade técnica e da atualidade econômica do estudo? (art. 12, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)		
2.10 Caso tenha sido utilizado ETP elaborado por outros órgãos ou entidades, foram observadas as condições do art. 12, §3º, do Dec. nº 48.816/23:		
2.10.1 Certificação de que a solução se adequa a demanda?		
2.10.2 Ratificação do ETP, com justificativa pelo setor técnico, inclusive quanto à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo?		
2.11 Houve a contratação de empresa ou profissional especializado para assessoria técnica na elaboração do ETP? (art. 12, §5º, do Dec. nº 48.816/23)		
2.12 Foi avaliada a necessidade de classificação nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)? (art. 13 do Dec. nº 48.816/23)		
2.13 Tratando-se de obras e serviços comuns de engenharia, caso dispensada a elaboração do Projeto Executivo, foi demonstrado no ETP que a especificação do objeto pode ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico, sem prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados? (art. 26 do Dec. nº 48.816/23)		
MAPA DE RISCOS		
3. O Mapa de Riscos foi juntado aos autos até o final da elaboração do Termo de Referência? (art. 14, §1º, do Dec. nº 48.816/23)		
3.1 Caso o Mapa de Riscos não tenha sido apresentado, demonstrou-se o enquadramento em uma das hipóteses do art. 11 do Dec. nº 48.816/23? (art. 15 do Dec. nº 48.816/23)		
3.2 O Mapa de Riscos possui os elementos mínimos previstos no art. 14, §2º, do Dec. nº 48.816/23?		
3.2.1 O Mapa de Riscos levou em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; ou apresentou justificativa para a não consideração do histórico de licitações? (art. 14, §3º, do Dec. nº 48.816/23)		
3.3 O Mapa de Riscos foi aprovado pela autoridade competente? (art. 5º, §2º, do Dec. nº 48.816/23)		
PROJETO BÁSICO		
*Se for hipótese de uso de Termo de Referência, o setor técnico deve preencher apenas os itens 4 até 4.26.2 e 4.28 até 4.30		
4. Não havendo Projeto Básico, consta justificativa específica para sua ausência?		
4.1 O Projeto Básico:		
4.1.1 Observou o modelo padronizado, caso existente?		
4.1.1.1 Em caso negativo, há justificativa? (art. 19, IV, da Lei nº 14.133/21)		
4.1.2 Contém as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração com indicação dos respectivos IDs funcionais?		
4.1.3 Foi aprovado pela autoridade competente?		
4.1.3.1 No caso de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços de engenharia contínuos, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual? (art. 106, I, da Lei nº 14.133/21)		
4.2 O Projeto Básico contém os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (arts. 17 c/c 24 do Dec. nº 48.816/23)		
4.2.1 Fundamentação da necessidade da contratação?		
4.2.1.1 Fundamentação do tipo de solução escolhida ou referência ao ETP?		
4.2.3 Definição do objeto contendo os seguintes elementos mínimos exigidos no art. 17, III, do Dec. nº 48.816/23:		
4.2.3.1 Especificação do bem ou do serviço conforme catálogo eletrônico de padronização?		
4.2.3.1.1 Caso não tenha sido observado o catálogo eletrônico de padronização, há justificativa, considerando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?		
4.2.3.2 Descrição pormenorizada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, por meio de especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, que não sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias?		
4.2.3.3 Estimativa de quantidade e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte, considerando o consumo e utilização prováveis?		
4.2.4 Descrição da solução como um todo e modelo de execução do objeto, contendo:		
4.2.4.1 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação?		
4.2.4.2 Indicação dos prazos de início e término da execução do objeto contratual?		
4.2.4.3 Indicação dos locais de execução do objeto contratual?		
4.2.4.3.1 Regras para o recebimento provisório e definitivo?		
4.2.4.3.2 Diretrizes para inspeção ou recebimento de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito?		
4.2.4.3.3 Condições necessárias para a execução do objeto?		
4.2.4.4 Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica?		
4.2.4.5 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado?		
4.2.4.5.1 Acordo de Nível de Serviço - ANS, caso se trate de serviços, ou justificativa para sua não adoção?		
4.2.4.6 Critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, através de cronograma físico-financeiro, quando cabível?		
4.2.5 Requisitos da contratação, contendo:		
4.2.5.1 Previsão e condições de prestação de garantia contratual?		
4.2.5.2 No caso de indicação de marcas ou modelos:		
4.2.5.2.1 Há justificativa formal, enquadrando o caso em uma das hipóteses dos incisos do art. 19 do Dec. nº 48.816/23?		
4.2.5.2.2 Se for o caso, há menção ao processo de padronização do produto?		
4.2.5.2.3 No caso de vedação de utilização de marca/produto, foi inaugurado processo administrativo para a comprovação de que não atende aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual?		
4.2.5.3 Indicação do modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, na forma dos arts. 17 e 18 do Dec. nº 48.817/23?		
4.2.5.4 Indicação das seguintes exigências de habilitação:		
4.2.5.4.1 Habilitação jurídica?		
4.2.5.4.2 Habilitação técnica?		
4.2.5.4.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista?		
4.2.5.4.4 Habilitação econômico-financeira?		
4.2.5.4.5 Se dispensada a comprovação de uma das exigências previstas nos itens anteriores, o caso se enquadra em uma das hipóteses do art. 17, §2º, do Dec. nº 48.816/23?		
4.2.5.5 Obrigações da contratante e contratada?		
4.2.5.5.1 Caso tenham sido descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto da contratação, as demais obrigações estão previstas em instrumentos padronizados?		
4.2.5.6 Previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, caso se trate de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, e egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/21, quando exigível?		
4.2.6 Indicação da forma e dos critérios de seleção do fornecedor, na forma do art. 17, VI, do Dec. nº 48.816/23, em que conste:		
4.2.6.1 Modalidade de licitação?		
4.2.6.1.1 Se adotado o pregão, consta justificativa de que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado? (art. 6º, XLI c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21)		
4.2.6.1.2 Critério de julgamento?		
4.2.6.1.3 Modo de disputa?		
4.2.6.1.4 Justificativa da adequação e da eficiência da combinação dos parâmetros dos itens anteriores?		
4.2.6.1.5 Regime de execução, observados os potenciais de economia de escala, com justificativa para sua eleição? (art. 18, VII, da Lei 14.133/21)		
4.2.7 Quanto à forma de seleção e ao critério de julgamento da proposta, na forma do art. 17, VII, do Dec. nº 48.816/23, o Projeto Básico contém:		
4.2.7.1 Prazo de validade e condições da proposta?		
4.2.7.2 Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço?		
4.2.7.3 Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21?		
4.2.8 Caso tenha sido adotado o critério de julgamento por técnica e preço:		
4.2.8.1 Consta justificativa das proporções de técnica e de preço adotadas, observada a proporção máxima de 70% para a valoração da proposta técnica?		
4.2.8.2 Foram definidas as condições mínimas que deverão constar do edital sobre apresentação das propostas técnicas e critérios de pontuação, na forma do art. 15 do Dec. nº 48.865/23, com fundamento nos elementos e análises do ETP?		
4.2.9 Se adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, definiram-se critérios correspondentes aos incisos do art. 37 da Lei nº 14.133/21?		

4.2.10	Em caso de exigência de vistoria prévia, na forma do art. 15, IV, do Dec. nº 48.865/23, consta a indicação dessa necessidade, bem como avaliação da necessidade de que o edital preveja atestação de conhecimento pleno do local, na forma do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/21?		
4.2.11	Definiu-se modo de disputa compatível com o critério de julgamento, observada a vedação de uso do modo de disputa aberto quando nas licitações por técnica e preço (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?		
4.2.12	Caso adotado o critério de julgamento por maior desconto, indicou-se que o objeto possui uma das características do art. 9º do Dec. nº 48.778/23?		
4.2.13	Quando utilizados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, definiu-se modo de disputa compatível, observada a vedação de utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?		
4.2.14	Previsão quanto à participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?		
4.2.15	Previsão da vedação ou da possibilidade de subcontratação e, caso admitida, do seu percentual e das suas condições?		
4.2.16	Estabelecimento de exclusividade da licitação para microempresas e empresas de pequeno porte ou a justificativa para sua não adoção, na forma do art. 49 da LC nº 123/06?		
4.2.16.1	Caso as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06 tenham sido dispensadas, certificou-se que o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte? (art. 4º, § 1º, II, Lei nº 14.133/21)		
4.2.17	Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no processo de contratação (art. 16 da Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?		
4.2.18	Estimativa do valor da contratação?		
4.2.19	Caso o orçamento seja sigiloso, foi apresentada justificativa?		
4.2.20	Matriz de riscos, com os elementos mínimos indicados no art. 17, X, do Dec. nº 48.816/23, caso haja exigência na legislação (art. 17, X, c e § 3º)?		
4.2.20.1	No caso das contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado foram alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos? (art. 22, § 4º, Lei nº 14.133/21)		
4.21	Caso tenha se optado pela inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/21, foram explicitados no Projeto Básico os benefícios decorrentes da habilitação em momento anterior ao julgamento, à luz do objeto a ser contratado?		
4.22	Caso tenha sido exigida do licitante a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, cf. art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica?		
4.23	No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:		
4.23.1	Consta previsão expressa dessa exigência no Projeto Básico? (art. 21, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)		
4.23.2	Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no art. 21, caput, do Dec. nº 48.816/23?		
4.23.3	Há justificativa?		
4.23.4	Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?		
4.23.5	Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?		
4.24	Consta do Projeto Básico justificativa do gestor para escolha do critério de reajuste?		
4.25	Caso presente uma das hipóteses do inciso I do art. 11 do Dec. nº 48.816/23, com dispensa de elaboração do ETP, os elementos do instrumento de planejamento descritos no art. 7º do referido Decreto constam do Projeto Básico?		
4.26	Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como: (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/21)		
4.26.1	Justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto?		
4.26.1.1	Foi explicitada a metodologia usada para a eleição das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a exemplo da curva ABC?		
4.26.1.2	A exigência de atestados encontra-se restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação? (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/21).		
4.26.2	Justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira?		
4.27	O Projeto Básico contém: (art. 24 do Dec. nº 48.416/23)		
4.27.1	Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida?		
4.27.2	Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do Projeto Executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos?		
4.27.3	Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução?		
4.27.4	Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução?		
4.27.5	Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso?		
4.28	Se a elaboração do Projeto Básico não foi contemporânea ao processo de contratação, foi atestada sua atualidade, levando-se em consideração a existência de soluções técnicas mais modernas e econômicas? *Acórdão TCU nº 1576/2022-Plenário; Acórdão TCU nº 1169/2013-Plenário; e Parecer nº 3/2025/SEIOP/ASSJUR-TCA		
4.29	Todos os documentos de natureza técnica (memorial descritivo e/ou especificação técnica, orçamento de referência e cronograma, projetos...) identificam os responsável(is) técnico(s) por sua elaboração, com nome e número do registro no CREA e/ou CAU assinados e registrados no conselho respectivo, assim como possuem o respectivo registro de responsabilidade técnica emitido e válido (ART/RRT)? (art. 22, §3º, Dec. nº 48.816/2023)		
4.30	Na hipótese de realização de desapropriação, há manifestação técnica que justifique sua necessidade, assim como a quem competirá a efetivação dos atos expropriatórios?		
ANTEPROJETO			
5	Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado Anteprojeto, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei nº 14.133/21)?		
5.1	O Anteprojeto contempla, no que couber, os elementos previstos no art. 17 do Dec. nº 48.816/23? (art. 23, Dec. 48.816/23)?		
5.2	Além dos elementos previstos no art. 17 do Dec. nº 48.816/23, o Anteprojeto contém: (art. 23, Dec. 48.816/23)		
5.2.1	Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado?		
5.2.2	Condições de solidez, de segurança e de durabilidade?		
5.2.3	Prazo de entrega?		
5.2.4	Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível?		
5.2.5	Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade?		
5.2.6	Proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia?		
5.2.7	Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta?		
5.2.8	Levantamento topográfico e cadastral?		
5.2.9	Pareceres de sondagem?		
5.2.10	Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação?		
5.2.11	Critérios de sustentabilidade para o maior conforto, acessibilidade e economia de recursos na manutenção e rotina do empreendimento, como iluminação natural, reuso de água e climatização natural?		
5.3	Em sendo o caso de contratação integrada, há disposição que determine que, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro será submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, cf. art. 46, §3º, da Lei 14.133/21?		
5.4	Todos os documentos de natureza técnica (memorial descritivo e/ou especificação técnica, orçamento de referência e cronograma, projetos...) identificam os responsável(is) técnico(s) por sua elaboração, com nome e número do registro no CREA e/ou CAU assinados e registrados no conselho respectivo, assim como possuem o respectivo registro de responsabilidade técnica emitido e válido (ART/RRT)? (art. 22, §3º, Dec. nº 48.816/23)		
5.5	Na hipótese de realização de desapropriação, há manifestação técnica que justifique sua necessidade, assim como a quem competirá a efetivação dos atos expropriatórios?		
PROJETO EXECUTIVO			
6.	Não havendo Projeto Executivo, consta justificativa específica para sua ausência ou delegação?		
6.1	O Projeto Executivo contempla as seguintes informações: (art. 25 do Dec. nº 48.816/23)		
6.1.1	Detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico?		
6.1.2	Identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra?		
6.1.3	Especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes?		
6.2	O Projeto Executivo observou as bases definidas no Projeto Básico? (Acórdão TCU nº 1016/2011-Plenário)		
6.3	Todos os documentos de natureza técnica (memorial descritivo e/ou especificação técnica, orçamento de referência e cronograma, projetos...) identificam os responsável(is) técnico(s) por sua elaboração, com nome e número do registro no CREA e/ou CAU assinados e registrados no conselho respectivo, assim como possuem o respectivo registro de responsabilidade técnica emitido e válido (ART/RRT)? (art. 22, §3º, Dec. nº 48.816/23)		
6.4	Se a elaboração do Projeto Executivo não foi contemporânea ao processo de contratação, foi atestada sua atualidade, levando-se em consideração a existência de soluções técnicas mais modernas e econômicas? *Acórdão TCU nº 1576/2022-Plenário; Acórdão TCU nº 1169/2013-Plenário; e Parecer nº 3/2025/SEIOP/ASSJUR-TCA		
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA/PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO			
7.	Há autorização de abertura/prosseguimento do processo de contratação firmada pela autoridade máxima competente, na forma do art. 82 da Lei nº 287/79, observadas as delegações eventualmente existentes? (arts. 5º, V, e 27, do Dec. nº 48.816/23)		
PESQUISA DE PREÇOS			
*Para verificação da regularidade da pesquisa de preços deve ser aplicado o checklist de Pesquisa de Preços e Elaboração de Orçamento de Referência - Obras e Serviço de Engenharia, aprovado pela Resolução PGE nº 5.139/2024.			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA			
8.	A área orçamentária certificou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa? (art. 44 do Dec. nº 48.816/23)		
8.1	Quando se tratar de despesa que não se encerre no próprio exercício da contratação, atestou-se a sua previsão no Plano Plurianual? (art. 44, p. ú., do Dec. nº 48.816/23 e art. 105 da Lei nº 14.133/21)		
8.2	Caso a contratação de serviços ou execução de obras implique a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, o Ordenador de Despesas: (art. 45 do Dec. nº 48.816/23)		
8.2.1	Ratificou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes?		
8.2.2	Ratificou que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?		
8.2.3	Aprovou a continuidade do procedimento?		

8.3	Caso não adotadas as providências do item 8.2 e seus subitens, foi atestado se tratar de despesas corriqueiras, habituais e relacionadas à operação e manutenção de serviços preexistentes; ou que se esgotam no próprio exercício financeiro?	
8.4	O Ordenador de Despesas autorizou a reserva orçamentária e declarou a adequação da despesa? (art. 46 do Dec. nº 48.816/23)	
MINUTAS DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DE CONTRATO		
9.	Juntou-se declaração de conformidade atestando que o instrumento convocatório, minuta de contrato e demais instrumentos foram elaborados com observância dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Estado, ou a inexistência de minuta-padrão? (art. 49, caput, Dec. nº 48.816/23)	
9.1	As supressões, alterações e acréscimos promovidos nas minutas: (art. 49, §1º, Dec. nº 48.816/23)	
9.1.1	Foram sinalizadas nas minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão?	
9.1.2	Foram acompanhadas da competente justificativa?	
9.2	Há assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração das minutas e pela declaração de conformidade?	
9.3	Há manifestação técnica certificando que a minuta de edital está em consonância com as disposições previstas no projeto básico?	
9.4	Caso haja substituição do contrato por um dos instrumentos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, atestou-se em qual dos incisos o caso se enquadra?	
9.5	As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI constam dos anexos do edital de licitação ou do aviso ou instrumento de contratação direta e das propostas? (art. 3º, § 3º, do Dec. nº 48.929/24)	
9.6.	O edital exige que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual da estimativa do BDI referencial e dos Encargos Sociais - ES, este último quando for cabível, discriminando todas as parcelas que o compõem? (art. 13, §4º, do Dec. nº 48.929/24)	
9.6.1	Em caso negativo, consta no edital exigência de apresentação de declaração aceitando as composições previstas no anexo do edital, ou previsão de que, caso o licitante não apresentar a composição do BDI, será considerado o BDI referencial constante do edital? (art. 13, §4º, do Dec. nº 48.929/24)	
9.7	Consta no edital de licitação ou aviso ou instrumento de contratação direta, os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos? (art. 10 do Dec. nº 48.929/24)	
9.8	Nas contratações que adotem os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa: (art. 17 do Dec. nº 48.929/24):	
9.8.1	Há cláusula expressa, tanto no edital como no contrato, de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/21? (Art. 17, II, Dec. nº 48.929/24)	
9.9	Os critérios de aceitabilidade de preços foram definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato? (art. 18 do Dec. nº 48.929/24)	
9.9.1	Há previsão de que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária? (art. 128 da Lei 14.133/21)	
9.9.2	O edital prevê que o percentual de desconto, quando existente, apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório? (art. 18, §1º, Dec. 48.929/24)	
9.10	A minuta de contrato contém cronograma físico-financeiro com a especificação completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras? (art. 16, Dec. nº 48.929/24)	
9.11	Caso o valor estimado para a licitação ou para o conjunto de licitações seja de grande vulto, cf. art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21, e haja exigência de prestação de garantia em percentual majorado para até 30%, na forma do art. 99 da Lei 14.133/2021, foi exigido seguro-garantia com cláusula de retomada (art. 102) e justificada a majoração do percentual?	
9.12	Em se tratando de obras e serviço de grande vulto ou regime de contratação integrada ou semi-integrada, edital contempla matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado? (art. 21, §3º, Lei 14.133/21)	
9.13.	Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada:	
9.13.1	Há previsão no edital de que, para a composição da proposta, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético elaborado pela Administração? (art. 4º, p. ú., do Dec. nº 48.929/24)	
9.13.2	Há previsão, no instrumento convocatório, de critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado? (art. 11, §5º, Dec. nº 48.929/24)	
9.14	Na hipótese de utilização de metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, em havendo 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, foi utilizada nos orçamentos estimados a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se no edital dos licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados? (art. 5º do Dec. nº 48.929/24)	
9.15	No caso de obra ou serviço que exija desapropriação autorizada pelo poder público, o edital e o contrato preveem as providências necessárias para a efetivação da desapropriação autorizada pelo poder público, incluindo os elementos constantes do art. 46, §4º, Lei 14.133/21?	
9.16	Em sendo a hipótese de estabelecimento de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, o edital de licitação e o contrato estabeleceram metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega? (art. 144 da Lei 14.133/21)	
OUTROS REQUISITOS		
10.	Caso o valor estimado para a licitação ou para o conjunto de licitações seja de grande vulto, cf. art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21, houve audiência pública com observância dos requisitos do art. 54 do Dec. nº 48.816/23?	
10.1	Sendo o caso de pré-qualificação, consta justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos licitantes ou produtos pré-qualificados? (art. 19, II, do Dec. nº 48.995/24)	
10.1.1	Se for o caso de pré-qualificação objetiva (art. 3º, II, Dec. nº 48.995/24), o objeto da pré-qualificação se restringe aos bens eventualmente fornecidos na execução do objeto? (art. 3º, § 2º do Dec. nº 48.995/24)	
10.2	Na hipótese de contratação que envolva total ou parcialmente recursos da União oriundos de transferências voluntárias (art. 1º, § 2º, do Dec. 48.816/24), foram observadas as normas previstas no instrumento de transferência e, nos casos omissos, as normas do ente federal concedente?	
10.3	Foram observadas as normas relativas a: (art. 45 da Lei 14.133/21)	
10.3.1	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas? (art. 45, I, Lei nº 14.133/21)	
10.3.2	Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, a ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental? (art. 45, II, Lei nº 14.133/21)	
10.3.3	Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais? (art. 45, III, Lei 14.133/21)	
10.3.4	Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística? (art. 45, IV, Lei nº 14.133/21)	
10.3.5	Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas? (art. 45, V, Lei nº 14.133/21)	
10.3.6	Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida? (art. 45, V, Lei nº 14.133/21)	
10.4	No caso de contratação com base nos regimes de execução de Empreitada por preço global, Empreitada integral, Contratação por tarefa, Contratação integrada e Contratação semi-integrada, o critério de julgamento eleito é o de preço global, sendo adotada a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado? (art. 46, § 9º, Lei nº 14.133/21)	
10.5	Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia?	
10.6	Constam dos autos comprovações de obtenção das aprovações e dos licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso?	
10.6.1	Em sendo a responsabilidade pelo licenciamento ambiental da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, foram obtidas antes da divulgação do edital? (Art. 115, §4º, Lei nº 14.133/21)	
10.7	Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?	
10.8	Foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos, caso adotada a modalidade de concorrência, ou do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	
CONTRATAÇÃO DIRETA		
11.	Consta autorização da autoridade competente para contratação direta, na forma do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/21?	
11.1	Em se tratando de hipótese de inexigibilidade de licitação:	
11.1.1	Houve a indicação, no Projeto Básico, no Termo de Referência ou no anteprojeto, do dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra?	
11.1.2	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação em uma das hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/21?	
11.1.3	Consta manifestação técnica que demonstre o atendimento a todos os requisitos legais e regulamentares da hipótese de inexigibilidade indicada? (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21)	
11.1.4	No caso de inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, consta documento que demonstre a inviabilidade de competição dentre aqueles listados no art. 10, § 1º, do Dec. nº 48.820/23?	
11.1.5	No caso de inexigibilidade com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, houve o enquadramento em uma das alíneas do referido dispositivo?	
11.1.6	Foram observados os requisitos do art. 10, § 3º, do Dec. nº 48.820/23?	
11.1.7	Constam dos autos os seguintes documentos e comprovações? (art. 72 da Lei nº 14.133/21):	
11.1.7.1	De que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária exigidos pela Lei nº 14.133/21 e definidos no TR.	
11.1.7.2	De não restrição de contratação com a Administração Pública estadual, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.	
11.1.8	Razão da escolha do contratado.	
11.1.9	Justificativa de preço.	
11.2	Em se tratando de hipótese de dispensa de licitação:	
11.2.1	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação em uma das hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21?	
11.2.2	Consta manifestação técnica que demonstre o atendimento a todos os requisitos legais e regulamentares da hipótese de dispensa indicada? (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21)	
11.2.3	No caso de contratação direta com base no art. 75, I da Lei nº 14.133/21, foram indicados e considerados os valores previstos no decreto de atualização mais recente, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/21?	
11.2.4	Caso a contratação seja de valor até R\$ 80.000,00, foi observada a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte? (art. 48, I, da LC nº 123/06)	
11.2.4.1	Caso não observada a exclusividade, consta justificativa de que se trata de uma das hipóteses do art. 9º da Dec. nº 42.063/09?	
11.2.5	Na contratação direta com base no art. 75, III, da Lei nº 14.133/21, estão sendo mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano?	
11.2.6	No caso de dispensa com base no art. 75, IV, da Lei nº 14.133/21, foi indicada a alínea que embasa a contratação direta?	
11.2.7	Na hipótese de contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 e no art. 6º, III, do Dec. nº 48.820/23:	

